



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1) OBJETO: Objeto da presente contratação consiste na execução de serviços especializados de sondagem geotécnica (SPT), incluindo a mobilização de equipamentos, mão de obra qualificada, execução dos furos, registros de campo e elaboração de relatórios técnicos geotécnicos completos, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 6484/2020 e demais regulamentações aplicáveis, conforme especificações do Termo de Referência.

2) CONTRATADO: PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS EIRELI ME CNPJ: 17.340.160/0001-82.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento:
Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprе destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada²:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

2 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	07	Serv	Serviço técnico de sondagem geológica - SPT (Standard Penetration Test), incluindo a mobilização, desmobilização, realização de 07 furos de sondagem, amostragem de solo, ensaios de campo e laboratório, e a elaboração de relatórios técnicos detalhados com os resultados obtidos, bem como a emissão de ART dos itens acima. *O pagamento da ART será de responsabilidade do contratado.	1.450,00	10.150,00
2	04	Serv	Serviço técnico de sondagem geológica - SPT (Standard Penetration Test), incluindo a mobilização, desmobilização, realização de 04 furos de sondagem, amostragem de solo, ensaios de campo e laboratório, e a elaboração de relatórios técnicos detalhados com os resultados obtidos, bem como a emissão de ART dos itens acima. *O pagamento da ART será de responsabilidade do contratado.	1.450,00	5.800,00
3	02	Serv	Serviço técnico de sondagem geológica - SPT (Standard Penetration Test), incluindo a mobilização, desmobilização, realização de 02 furos de sondagem, amostragem de solo, ensaios de campo e laboratório, e a elaboração de relatórios técnicos detalhados com os resultados obtidos, bem como a emissão de ART dos itens acima. *O pagamento da ART será de responsabilidade do contratado.	1.450,00	2.900,00
				VALOR TOTAL DA CONTR.	18.850,00

4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a divulgação de aviso fora devidamente realizada no sítio eletrônico do município, tendo sido disponibilizado o prazo de

30/06/2025 à 02/07/2025 para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados. Não houve apresentação de propostas adicionais.

Conforme proposta juntada a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 18.850,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta de menor preço, o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite constante art. 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, para dispensa de licitação em razão de baixo valor no caso de serviços de engenharia.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 04 de julho de 2025.

FRANCIELE LOCATELLI
Sec. de Administração e Finanças